

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Atos da Presidência****Noticiários****NOTICIÁRIO Nº 13, DE 13/03 /2019**

Em face do contido no Processo 2786/2019, reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente ao ressarcimento de pagamento da conta de água dezembro/2018.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 98,74 (noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

**CREDOR: LOUZADA & LOUZADA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**

CNPJ: 14.234.072/0001-08

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

**PRESIDENTE DO TRE-ES**

**Atos****ATO Nº 107, DE 13.03.19.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores **Bruno da Silveira Gomes** e **José Álvaro Saad de Araujo** para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do recebimento definitivo da obra de reforma da calçada pública do TRE/ES, na Avenida Vitória/ES

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**

**PRESIDENTE**

**Pauta de Julgamentos****Pauta de Julgamentos**

**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2019, QUINTA-FEIRA, ELABORADA CONFORME O §2º DO ART. 271 DO CÓDIGO ELEITORAL E §2 DO ART. 34 DA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 205/2003 (REGIMENTO INTERNO), COM INÍCIO ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601952-07.2018.6.08.0000

RELATOR: Juiz Estadual 2 - Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 PAULA GOMES CARVALHO PRIMO DEPUTADO ESTADUAL, PAULA GOMES CARVALHO PRIMO

Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO ILDEFONSO DE CARVALHO PRIMO - ES1657

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601624-77.2018.6.08.0000

RELATOR: Jurista 1 - Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL, CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RIOS DO SACRAMENTO - ES19111

Por fim, informa-se que de acordo com o §único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de habeas corpus, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando